



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

PORTARIA Nº 1.841/2019
DE 30 DE AGOSTO DE 2019

**“INSTITUI COMISSÃO PARA A
REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A
FORMAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade em atender o artigo 163 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Norma Regulamentadora NR-05 do extinto Ministério do Trabalho, hoje denominado Ministério da Economia, conforme MP nº 870/2019, que obriga as empresas privadas e públicas a constituir COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para a Realização do Processo Eleitoral para a Formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho constituídas pelos servidores públicos a seguir:

Bruna Diani Toledo de Souza – Presidente

Giovanne Santos Barrios – Vice Presidente

Terezinha Aparecida de Lima Favari - Secretária

Daniel de Oliveira Godoi - Membro

Raquel de Oliveira – Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá: atuar para a realização do processo eleitoral para a formação da comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, atendendo todas as exigências e prazos determinados pela Norma Regulamentadora NR - 05 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, dentro de toda transparência que a Administração Pública exige no prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2º - No final de todo o processo eleitoral, a comissão deverá elaborar um relatório que será entregue ao Sr. Prefeito Municipal, destacando todo o trabalho desenvolvido, relatando os candidatos participantes e os eleitos para assumirem seus respectivos cargos e encaminhando ao Departamento de Pessoal todo o material utilizado para o processo bem como as cédulas e atas, as quais deverão permanecer arquivadas pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria Nº 1.553/2016 de 01/12/2016.

Pinhalzinho, 30 de agosto de 2019.

Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal